



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA
ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

[1ª versão: 2019 | Revisão/atualização: 2025]

Nota Introdutória

O presente Código de Ética e Conduta estabelece um conjunto de valores éticos e princípios de atuação, que se correlacionam com as condutas adequadas, devendo ser obrigatoriamente reconhecido e adotado por todos os trabalhadores da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça (AEBJC), incluindo os seus dirigentes. Constitui, igualmente, uma referência para o público, nomeadamente, a comunidade escolar, no que respeita aos padrões de conduta e desempenho da AEBJC no seu relacionamento, tanto interno como com terceiros, de modo a incentivar um desempenho adequado e íntegro.

Considerando os Estatutos e o Projeto Educativo da AEBJC, também este documento se reverte num importante instrumento cujo propósito é o de elevar a consciência de todos, contribuindo para que a AEBJC seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor. Neste sentido, o presente Código de Ética Conduta constitui-se como um elemento enquadrador da atuação relacional dos trabalhadores, visando refletir sobre a cultura de escola e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento daqueles.

Os trabalhadores da AEBJC, independentemente da sua função ou posição hierárquica, comprometem-se em promover a difusão deste Código de Ética e Conduta, a defender os valores em que assenta e a cumprir, a todo o momento, a conduta que lhe é subjacente.

A sua existência não exclui que se observem as normas gerais e legais em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao Código do Trabalho, ao Código Penal, ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como ao Acordo Empresa em vigor. A sua violação constitui uma falta grave, que poderá implicar a instauração de sanções disciplinares, previstas legalmente e indo ao encontro do previsto, também, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas – Anexo I).

Art.º 1º - Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os trabalhadores da AEBJC, bem como aos prestadores de serviços, sendo que a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta de fonte legal ou qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou grupos profissionais.



Art.º 2º - Princípios Éticos e Condutas Expectáveis

Os princípios éticos segundo os quais se rege o presente Código de Ética e Conduta são os seguintes: Princípio da Legalidade, Justiça e Imparcialidade; Princípio da Igualdade; Princípio da Colaboração e da Boa-fé; Princípio da Responsabilidade, Transparência, Probidade e Integridade; Princípio da Competência e Confidencialidade; Princípio da Segurança.

No exercício de todas as suas atividades, funções e competências, bem como de qualquer relação estabelecida no âmbito profissional, os trabalhadores da AEBJC devem atuar tendo em vista o respeito por estes mesmos princípios.

Princípio Ético	Conduta
Legalidade, Justiça e Imparcialidade	<p>A AEBJC, enquanto pessoa coletiva, e os seus trabalhadores, no exercício das suas atividades, funções e competências, estão comprometidos em atuar em prol do interesse da instituição e dos seus alunos, no cumprimento da sua missão pública, de acordo com os valores fundamentais da instituição e do estrito cumprimento da legalidade, agindo sempre de forma isenta e imparcial.</p> <p>Os trabalhadores da AEBJC devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com o seu público e com quaisquer terceiros, nomeadamente, fornecedores de produtos ou serviços, exigindo da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância de boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.</p>
Igualdade	<p>Os trabalhadores da AEBJC não podem adotar quaisquer comportamentos discriminatórios, nomeadamente, com base na raça, cor, sexo, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, nacionalidade ou origem étnica, convicções políticas ou religiosas. Neste sentido, os trabalhadores da AEBJC pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de dignidade individual, devendo informar, no imediato, qualquer prática que contrarie este princípio.</p>
Colaboração e Boa-Fé	<p>Os trabalhadores da AEBJC devem pautar a sua atuação na organização pela manutenção de um clima são e de confiança, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e cultivando o espírito de equipa. Neste sentido, devem procurar, de forma contínua, o respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si.</p>
Responsabilidade, Transparência,	<p>Os trabalhadores da AEBJC devem cumprir com honestidade, rigor, zelo, diligência e responsabilidade, observando os deveres de justiça</p>



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA

ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

Probidade e Integridade	<p>e moral, os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções. De igual modo, devem agir, no exercício das suas funções, com isenção, seriedade, integridade, empenho e objetividade, salvaguardando o prestígio e projeto educativo da AEBJC. Neste sentido, devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem e respeitando e zelando pelo cumprimento escrupuloso da legislação em vigor.</p> <p>Os trabalhadores da AEBJC estão comprometidos em evitar escrupulosamente quaisquer situações passíveis de gerar conflitos de interesses, mantendo a imparcialidade e separação de interesses.</p> <p>Os trabalhadores devem zelar pela adequada utilização e manutenção de equipamentos, instalações, maquinarias, veículos de serviço ou outros bens patrimoniais da AEBJC, no cumprimento do exercício das suas funções ou por causa delas.</p>
Competência e Confidencialidade	<p>Os trabalhadores da AEBJC devem guardar absoluto sigilo e reserva de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar diretamente a AEBJC, qualquer um dos seus trabalhadores, membro da comunidade escolar ou qualquer outro terceiro com o qual seja estabelecida uma relação no decorrer da sua atividade profissional. Neste âmbito incluem-se, nomeadamente, quaisquer dados pessoais ou outros de caráter confidencial.</p>
Segurança	<p>Os trabalhadores da AEBJC obrigam-se a cumprir e a induzir o cumprimento das regras de saúde, segurança e higiene no local de trabalho, informando os seus superiores da ocorrência de qualquer situação irregular ou suscetível de comprometer a segurança e a vida de pessoas, instalações ou equipamentos.</p>

Art.º 3º - Prevenção da Corrupção

A aplicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (DL n.º 109-E/2021), enquanto mecanismo promotor da ética e integridade nas organizações e prevenção e despiste da fraude e da corrupção, obriga a que existam condutas específicas. A saber:



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA

ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

- Os trabalhadores da AEBJC comprometem-se a assegurar a proteção e conservação do património físico e financeiro da instituição, abstendo-se de usar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer bens da instituição.
- É expressamente proibido o recebimento de subornos, independentemente do seu valor e materialidade, dado que condicionam os deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício de funções, para além de consubstanciarem a prática de crimes.
- A admissibilidade do recebimento de presentes ou outro tipo de benefícios é possível apenas se ocorrer em contexto institucional ou funcional e caso o valor afeto se situe abaixo de 150€. Neste caso, o recebimento obriga a que seja feita uma comunicação interna à Direção da AEBJC, devidamente sustentada sobre o facto da sua aceitação não condicionar o exercício pleno da função do trabalhador, nomeadamente quanto aos deveres de isenção, transparência e integridade. Quaisquer recebimentos acima deste montante estão expressamente proibidos.
- A AEBJC, através dos trabalhadores designados em concreto, prestará às autoridades de regulação e fiscalização toda a colaboração solicitada, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades, satisfazendo com transparência as solicitações que por essas entidades lhes forem dirigidas.

Art.º 4º - Sanções Disciplinares

A violação dos deveres previstos, de acordo com o art.º 328º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), pode originar as seguintes sanções disciplinares (com os limites previstos legalmente):

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Art. 5º - Publicitação e Divulgação

O presente Código é dado a conhecer a todos os trabalhadores no momento da sua admissão ao serviço da AEBJC ou em qualquer outro momento que se considere relevante, em mão própria ou por correio eletrónico, devendo o trabalhador entregar nos Serviços, devidamente assinados por si, os anexos referentes à Declaração de Compromisso (Anexo II) e à Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (Anexo III). O documento será também disponibilizado para consulta (pública) no site da AEBJC.



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA
ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

Art. 6º - Canal de Denúncia Interna

O Canal de Denúncia para qualquer tipo de irregularidade de corrupção e infrações conexas está disponibilizado em <https://aebjc.portaldedenuncias.pt/>.

Art.º 7º - Revisão

O presente Código de Ética e Conduta será revisto a cada 3 anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes, como alterações legislativas, que justifiquem a sua revisão.

Art.º 8º - Entrada em vigor

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Direção da AEBJC.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

A Direção da AEBJC



CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS **(Conforme Código Penal | Anexo I)**

- **Corrupção passiva (artigo n.º 373):** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção ativa (artigo n.º 374):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.
- **Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo n.º 372):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
- **Peculato (artigo n.º 375):** O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio (artigo n.º 377):** O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Concussão (artigo n.º 379):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Abuso de poder (artigo n.º 382):** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Prevaricação (artigo n.º 369):** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
- **Suborno (artigo n.º 363):** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.
- **Tráfico de influência (artigo n.º 335):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Branqueamento (artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5):** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA
ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(Anexo II)

Eu, _____(nome)_____, abaixo assinado, a desempenhar funções na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, declara ter conhecimento do Código de Ética e Conduta da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça e assume o compromisso individual do seu cumprimento.

(local), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA
ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Anexo III, conforme Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro)

_____ (nome) _____, na qualidade de (membro da Direção/Trabalhador/Prestador de Serviços), a desempenhar funções na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso das minhas funções, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

(local), (dia) de (mês) de (ano)

O/A Declarante,
